



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2012, PROCESSO Nº 365/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO OU CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PASSO A PASSO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2012, PROCESSO Nº 122/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A ENCENAÇÃO TEATRAL DA PAIXÃO DE CRISTO, E DANDO OUTRAS

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| Fls. 02 |
| 365/2012 |
| Protocolo ✓ |

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 /12
PROCESSO Nº 365 /12

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~
~~14 / 06 / 2012~~

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Associação Passo a Passo.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Associação Passo a Passo.

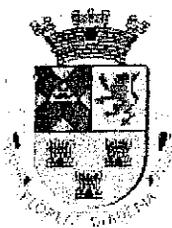
PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de junho de 2012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares

| | |
|-----------|----------|
| Fls. | 02 |
| | 365/2012 |
| Protocolo | J. |

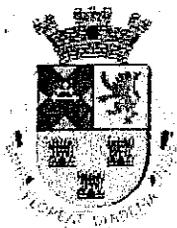
JUSTIFICATIVA:

A Associação Passo a Passo é uma Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - deduz 2% do valor operacional da empresa) sem fins lucrativos que oferece cursos de dança clássica para crianças e adolescentes de Diadema e adjacências.

A idéia da constituição da Associação, fundada por Luiza Gentile, Rubens Gonçalves Filho e Zandra Maria Teixeira, surgiu da necessidade de dar continuidade nas oficinas de dança clássica existentes na comunidade de Diadema - SP, concentradas no Centro Cultural Vila Nogueira desde 1999, e possibilitar a formação de profissionais na área de dança, seja como bailarinos ou como professores.

Diadema é uma cidade carente de infra-estrutura organizacional e cultural, e por meio dos projetos da Associação Passo a Passo, há uma possibilidade de sanar muitos dos problemas críticos da atualidade, afastando as crianças e adolescentes da violência, abuso de drogas e falta de encaminhamento. A dança como aspecto educacional não formal, deve estar voltada para o desenvolvimento global da criança e do adolescente, favorecendo todo o tipo de aprendizado que eles necessitem, desde a alegria de se descontrair através da exploração do próprio corpo e das qualidades do movimento, até o desenvolvimento do raciocínio infantil e a integração social.

A partir das atividades previstas na Associação Passo a Passo: aulas de dança clássica/contemporânea (prática e teórica), vivências, promoções de espetáculos (projetos anuais), pesquisas, palestras, visitas à exposições e espetáculos de dança, etc, os alunos participantes irão desenvolver uma consciência individual através da elevação da auto-estima, disciplina, criatividade, formação e de equipe, através dos trabalhos realizados nos projetos, o que acarretará na criação e



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares

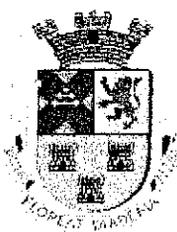
| | |
|-----------|------|
| Fls. | 04 |
| 365 | 2012 |
| Protocolo | ✓ |

ampliação de oportunidades profissionais para a respectiva promoção social do indivíduo. Atualmente atendemos 280 alunos.

Os principais resultados dos projetos já efetuados, MPB na historia do Brasil (2003), Dançando com as palavras (2004), Mitos e lendas (2005), Sabor e Saber (2006) e Ditos Populares (2007), Arte em Cena (2008) e O Menino que Espiava para Dentro (2010) dos futuros são a aceitação, o desempenho e o crescimento dos alunos e da comunidade, observados nos espetáculos e atividades da Associação.

Atualmente, a Passo a Passo faz parte da rede dos 32 Pontos de Cultura do Município de Diadema, título esse concedido aos projetos que são referência nas suas especialidades pelo Ministério da Cultura e Prefeitura, através da Secretaria de Cultura.

- A associação Passo a Passo foi inaugurada na seguinte data 30/05/2003.
- Já passaram pela a Passo a Passo uma média de 2.500 á 3.000 Alunos desde o ano de 2003.
- Temos uma fila de espera de 200 Alunos.
- Os cursos oferecidos são de formação PROFISSIONAL – (Bailarinos e Professores).
- São oferecidas as aula de (Ballet Clássico, Ballet Contemporâneo, Pás de Deux, Ballet de Repertorio, Aula Especifica de Ballet Clássico para meninos.



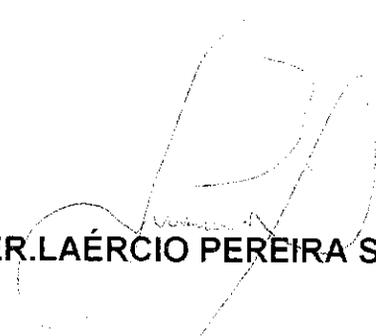
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares

| |
|--------------|
| Fls. 05 |
| 365/2012 |
| Protocolo J. |

- Atualmente conta com 18 turmas de Alunos – BALLETO CLÁSSICO (6 - Iniciantes, 3 – 3º Ano, 2 – 4º Ano, 2 – 5º Ano, 1 – 6º Ano, 1 – 8º Ano).

BALLETO CONTEMPORÂNEO (2 – Iniciantes, 1 – 3º Ano).

Por todo o exposto, e considerando os relevantes serviços prestados à comunidade, principalmente de baixa renda, solicito aos nobres colegas, a aprovação da presente proposição.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 07 |
| 365/2012 |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2012
PROCESSO Nº 365/2012

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Associação Passo a Passo.

A Associação Passo a Passo é uma Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, que oferece cursos de dança clássica para crianças e adolescentes de Diadema e adjacências. Fundada por Luiza Gentile, Rubens Gonçalves Filho e Zandra Maria Teixeira, a Associação surgiu para dar continuidade nas oficinas de dança clássica em Diadema, concentradas no Centro Cultural Vila Nogueira, desde 1999, cujo objetivo é a formação de profissionais na área de dança, para atuação como bailarinos ou professores de dança.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente propositura deverá contar com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Câmara para sua aprovação, consoante estabelece o artigo supracitado.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 22 de junho de 2012.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 09 |
| 365/2012 |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2012
PROCESSO Nº 365/2012

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Educativo ou Cultural à Associação Passo a Passo.

A Associação Passo a Passo é uma Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, que oferece cursos de dança clássica para crianças e adolescentes de Diadema e adjacências.

A Associação, fundada por Luiza Gentile, Rubens Gonçalves Filho e Zandra Maria Teixeira, surgiu para dar continuidade nas oficinas de dança clássica em Diadema, concentradas no Centro Cultural Vila Nogueira, desde 1999, cujo objetivo é a formação de profissionais na área de dança.

As atividades promovidas pela Associação em comento afastam crianças e adolescentes da violência e do uso de drogas, além de proporcionar formação profissional, para atuação como professores de dança ou bailarinos. Deve-se, pois, reconhecer a importância dessa Associação sob os aspectos cultural e educacional para os munícipes de Diadema.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 22 de junho de 2012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAJEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSE ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 122/2012 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 025/12 PROCESSO Nº 122/12

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

19/04/2012
PRESIDENTE

Instituí, no âmbito do Município de Diadema, a encenação teatral da Paixão de Cristo, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, a encenação teatral da Paixão de Cristo, a ser realizada, anualmente, na sexta-feira santa.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo da Paróquia Menino Jesus e suas respectivas comunidades, em concordância com a Diocese de Santo André, com apoio da Prefeitura do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de abril de 2012

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-------------------|
| FLS. <u>03</u> |
| <u>12/21/2012</u> |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

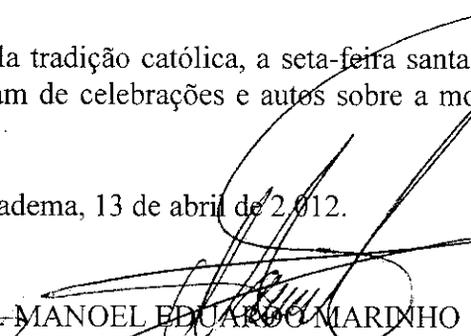
O espetáculo da Paixão de Cristo ocorre, em Diadema, desde 2.001, com a participação de jovens da Paróquia Menino Jesus, do Jardim Marilene.

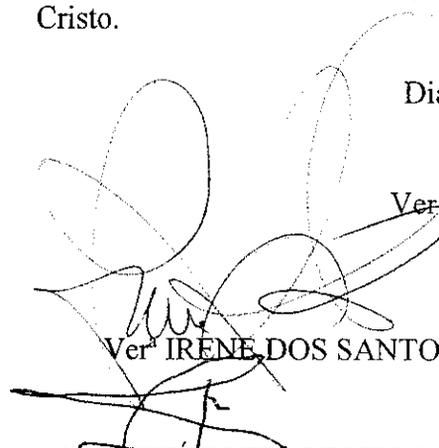
O espetáculo apresenta uma efetiva linguagem teatral e reúne milhares de fiéis para a apresentação da história do nascimento, morte e ressurreição de Jesus Cristo.

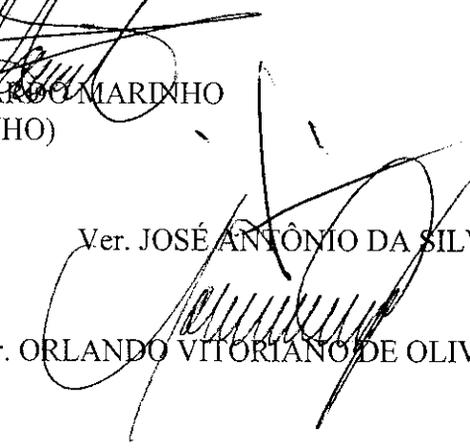
Além de abordar a saga de Jesus Cristo, temas como respeito ao meio ambiente, solidariedade e respeito ao próximo, educação, saúde e segurança, entre outros, fazem parte do espetáculo.

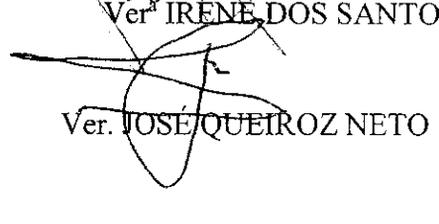
Pela tradição católica, a seta-feira santa é dia de oração e reflexão nas paróquias, os fiéis participam de celebrações e autos sobre a morte e ressurreição de Jesus Cristo.

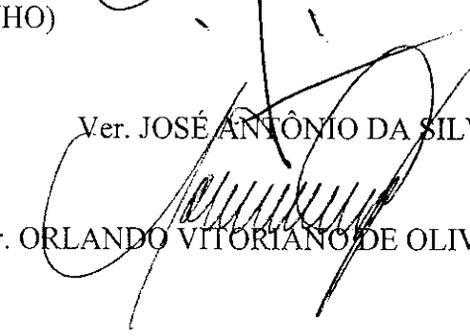
Diadema, 13 de abril de 2012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. IRENE DOS SANTOS

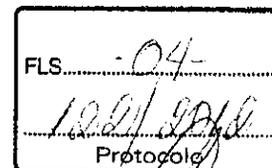

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Lei Ordinária Nº 3148/11, de 28/09/2011

Autor: JOSE EDMILSON PEREIRA DA CRUZ
Processo: 69611
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7411
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MARCHA PARA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 074/2011)

Autor: Ver. José Edmilson Pereira da Cruz

Data de publicação: 06 de outubro de 2011

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro e, quando a data coincidir com o Aniversário da Cidade, no terceiro sábado do mês.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/12 - PROCESSO Nº 122/12

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a encenação teatral da Paixão de Cristo, e dando outras providências.

A encenação será realizada, anualmente, na sexta-feira santa e deverá ser incluída no calendário oficial do Município.

A realização do evento ficará a cargo da Paróquia Menino Jesus e suas comunidades, em concordância com a Diocese de Santo André, com apoio da Prefeitura do Município de Diadema.

Em sua justificativa, os Autores informam que a encenação ocorre, em Diadema, desde 2.001, e que “além de abordar a saga de Jesus Cristo, temas como respeito ao meio ambiente, solidariedade e respeito ao próximo, educação, saúde e segurança, entre outros, fazem parte do espetáculo”.

O parágrafo único do artigo 244 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município assegurará a liberdade de consciência e da crença, através do livre exercício dos cultos religiosos e liturgias, bem como protegerá as manifestações das culturas populares”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de maio de 2.012.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fls. | 09 |
| | 122/2012 |
| Protocolo | |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/12 - PROCESSO Nº 122/12

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS instituir, no âmbito do Município de Diadema, a encenação teatral da Paixão de Cristo, a ser realizada, anualmente, na sexta-feira santa.

O evento, a ser encenado por jovens da Paróquia Jesus Menino, contará com o apoio da Prefeitura do Município.

Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

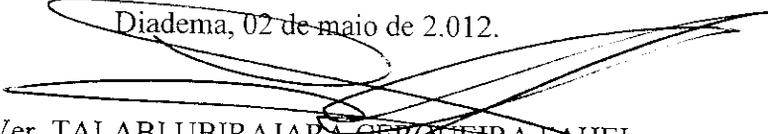
Achamos importante oficializar o evento, que ocorre desde 2.001, em Diadema.

Convém ressaltar que, além do aspecto religioso, são abordados também temas como respeito ao meio ambiente, solidariedade e respeito ao próximo, educação, saúde e segurança, entre outros.

Pelo exposto, manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente proposição.

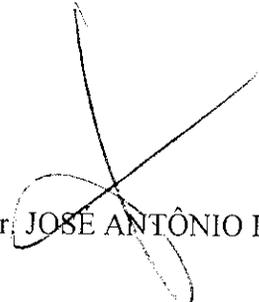
É o Relatório.

Diadema, 02 de maio de 2.012.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAJEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 11 |
| 122/2012 |
| Protocolo |

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2012, PROCESSO Nº 122/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**, que pretende a instituição, no âmbito do Município de Diadema, da Encenação Teatral da Paixão de Cristo, a ser celebrada anualmente na Sexta-feira Santa.

Conforme artigo 2º da Lei em questão, o evento instituído passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará sob a incumbência da Paróquia Menino Jesus e suas respectivas comunidades, em acordo com a Diocese de Santo André, contando com o Apoio da Prefeitura de Diadema.

Consta da Justificativa que o evento vem ocorrendo de fato no Município desde o ano de 2001 e tem reunido milhares de fiéis. Além do aspecto religioso, o evento também trata questões relacionadas à cidadania e a solidariedade.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme consta do seu artigo 4º.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2012, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 09 de novembro de 2012

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 13 |
| 122/2011 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 025 /2011

PROCESSO Nº 122/2011

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI A ENCENAÇÃO TEATRAL DA PAIXÃO DE CRISTO

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que institui no calendário oficial do Município de Diadema a Encenação Teatral da Paixão de Cristo.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelos autores da propositura.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é instituir, no calendário oficial de nosso Município, a Encenação Teatral da Paixão de Cristo, a ser realizada, anualmente, na Sexta-feira Santa.

Em Justificativa que acompanha o Projeto, informam os autores que se trata de evento efetivamente realizado desde 2001, com a participação de jovens da Paróquia Menino Jesus, do Jardim Marilene, e que tem atraído milhares de fiéis interessados em não só apreciar o espetáculo, como conhecer a história de Jesus. O evento trata, também, de temas relacionados à solidariedade e respeito ao próximo, preservação do meio ambiente, educação, saúde e segurança.

Conforme artigo 2º da Lei em apreciação, a organização do evento ficará sob a responsabilidade da supracitada



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fig. 14 |
| 122/2012 |
| Protocolo |

Paróquia Menino Jesus e de suas respectivas comunidades, em acordo com a Diocese de Santo André, com apoio da Prefeitura Municipal de Diadema.

Quanto ao mérito, é este Relator favorável à Propositura em apreciação, pois se trata de evento que guarda identidade com a tradição religiosa e cultural da população, além de promover a reflexão sobre temas de interesse da Coletividade.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, dado que não vê qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2012, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 09 de novembro de 2012.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| Fig. | 15 |
| 122/2012 | |
| Protocolo | |

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2012, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que institui no calendário oficial do Município a Encenação Teatral da Paixão de Cristo, a ser realizada, anualmente, na Sexta-feira Santa.

Acrescente-se ao Parecer do Nobre Relator que, de acordo com artigo 3º do Projeto em apreciação, a Prefeitura Municipal terá o prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação, para regulamentação desta Lei.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

(Vice - Presidente)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 / 2012 PROC. Nº 556/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
556/2012
Protocolo

Diadema, 16 de outubro de 2012

OF. ML. nº 051 /2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 25 / 10 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Vereador Jorge Ferreira.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

| |
|-----------------|
| Fis. <u>03</u> |
| <u>556/2012</u> |
| Protocolo |

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que o criou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

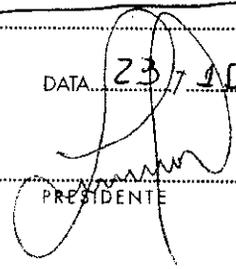

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE: Exa

SAJUL para encaminhamento -

DATA 23/01/2012


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068, 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 556/2012

| |
|-----------------|
| Fls. <u>04</u> |
| <u>556/2012</u> |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Vereador Jorge Ferreira.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Vereador Jorge Ferreira.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Vereador Jorge Ferreira, funcionará na Rua Tenente Oscar Nunes nº 20, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2012


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Nós, abaixo assinados, representantes da Comunidade da Vila Éfida, solicitamos que seja denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VEREADOR JORGE FERREIRA a escola situada à Rua Tenente Oscar Nunes, nº 20, em Diadema.

| NÚMERO | NOME | R.G. | ENDEREÇO | ASSINATURA |
|--------|----------------------------|-----------|---|----------------------------|
| 001 | Chazelle Alves da Silva | 298767027 | Rua Tenente Oscar Nunes | Chazelle Alves da Silva |
| 002 | Furimenes da Silva Furton | 452381283 | Rua Elias de Vasquez 308 | Furimenes da Silva Furton |
| 003 | Rosa Maria da Silva | 169972045 | Rua Maria Silva de S. P. J. 308 | Rosa Maria da Silva |
| 004 | Edson de Almeida | 434149898 | Rua Carlos de S. P. J. | Edson de Almeida |
| 005 | Roberto Furton da Silva | 482892530 | Rua José de S. P. J. | Roberto Furton da Silva |
| 006 | Márcia Furton da Silva | 421933434 | R. Tenente Oscar Nunes 174 Pq. Rui | Márcia Furton da Silva |
| 007 | Carla Furton da Silva | 245534492 | R. Tenente Oscar Nunes 217 Pq. Rui | Carla Furton da Silva |
| 008 | Alvaro da Silva | 302079759 | R. CANANUA S. P. J. 101 | Alvaro da Silva |
| 009 | Renata Furton da Silva | 476132829 | R. Maria de S. P. J. 153 | Renata Furton da Silva |
| 010 | Furton de Almeida | 559452469 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Furton de Almeida |
| 011 | Cláudio do Vale Lima | 420057470 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Cláudio do Vale Lima |
| 012 | Gerson Rosendo de Silva | 3181835 | R. Miguel Elias de S. P. J. 230 V. E. 100 | Gerson Rosendo de Silva |
| 013 | M. V. de Almeida | 181576050 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | M. V. de Almeida |
| 014 | Charles Alves da Silva | 39714074 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Charles Alves da Silva |
| 015 | Marcos Roberto da Silva | 85160908 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Marcos Roberto da Silva |
| 016 | Lincoln Pinto Aroucho | 10700879 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Lincoln Pinto Aroucho |
| 017 | Antônio Ildefonso de Silva | 90497984 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Antônio Ildefonso de Silva |
| 018 | Antônio Bispo Ferreira | 85402367 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Antônio Bispo Ferreira |
| 019 | Thales Helena de S. P. J. | 283489546 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Thales Helena de S. P. J. |
| 020 | Paulo Roberto de S. P. J. | 352472388 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Paulo Roberto de S. P. J. |
| 021 | Paulo Roberto de S. P. J. | 14732765 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Paulo Roberto de S. P. J. |
| 022 | Chazelle Maria Furton | 205706711 | Rua Carlos de S. P. J. 112 | Chazelle Maria Furton |
| 023 | Alvaro Furton da Silva | 460027626 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Alvaro Furton da Silva |
| 024 | Denise Ferreira da Silva | 87916265 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Denise Ferreira da Silva |
| 025 | Roberto Furton da Silva | 345545971 | R. Tenente Oscar Nunes N. S. P. J. | Roberto Furton da Silva |

39
 05
 556/2012
 Protocolo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 22 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 27 |
| 556/2012 |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 068/12 (Nº 051/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 556/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Vereador Jorge Ferreira, localizada na Rua Tenente Oscar Nunes, nº 20.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 28 |
| 556/2012 |
| Protocolo |

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 068/12 (Nº 051/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 556/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Vereador Jorge Ferreira, localizada na Rua Tenente Oscar Nunes, nº 20.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Como se vê, o Município, que já oferecia vagas nos segmentos da Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, passará a ofertar vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, atingindo, desta forma, um número muito maior de estudantes.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer

Diadema, 29 de outubro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 29 |
| 556/2012 |
| Protocolo |

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2012, PROCESSO Nº 556/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 51/2012, protocolizado nesta Casa no dia 23 de outubro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Vereador Jorge Ferreira.

Dispõe o artigo 2º da Propositura que Escola Municipal criada funcionará na Rua Tenente Oscar Nunes nº 20, neste Município, podendo atender aos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

No Ofício por meio do qual submete o Projeto de Lei em questão à Câmara Legislativa Municipal, justifica o Exmo. Sr. Prefeito que a submissão do mesmo faz-se necessária para adequação da Unidade de Ensino contemplada à realidade fática, bem como à normatização federal vigente da educação, especificamente, às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Emenda Constitucional nº 53/2006 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, este veio a substituir o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A principal mudança decorrente da Emenda é relativa à destinação dos recursos do fundo: enquanto os recursos do FUNDEF eram consignados apenas ao Ensino Fundamental, os recursos do FUNDEB são destinados ao financiamento de todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio e da Modalidade de Educação Especial.

A Lei Federal nº 11.274/2006, por sua vez, alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/1996, determinando que “o ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) [não mais 8] anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”. Além disso, a Lei nº 11.274/2006 determinou a obrigatoriedade da matrícula dos educandos no ensino fundamental aos 6 (seis) anos, não mais aos 7 (sete), como anteriormente.



| |
|-----------|
| Fto. 30 |
| 556/2012 |
| Protocolo |

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

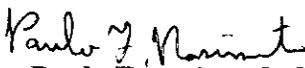
Esclarece o Sr. Prefeito que o Município de Diadema havia sido prejudicado no que respeita ao repasse de recursos para a Educação quando da criação do FUNDEF em 1998, pois, há muito, a Administração Municipal havia optado por alocar parcela significativa de seus recursos à educação infantil e, também, parte à Educação de Jovens e Adultos e, como foi mencionado, o FUNDEF destinava recursos apenas ao custeio dos Ensinos Fundamental e Médio. Este quadro se reverteu em 2006, quando passou a vigorar o FUNDEB.

A partir de 2006, com o FUNDEB e a extensão da duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, o Município passou a reorganizar a sua rede de escolas com a ampliação e aperfeiçoamento dos espaços pré-existent e municipalização de algumas escolas estaduais, além da ampliação de convênios com entidades. A criação da Escola de Educação Básica pretendida na Propositura integra este processo de reorganização.

Quanto ao aspecto econômico este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2012, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 3º.

É o **PARECER**.

Diadema, 30 de outubro de 2012.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fls. | 38 |
| | 556/2012 |
| Protocolo | |

PROJETO DE LEI Nº 068/2012

PROCESSO Nº 556/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
VEREADOR JORGE FERREIRA**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 68/2012, Ofício ML. 051/2012, protocolizado nesta Casa no dia 23 de outubro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica VEREADOR JORGE FERREIRA.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------------|
| Fls. <u>33</u> |
| <u>556/2012</u> |
| Protocolo |

gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica VEREADOR JORGE FERREIRA, que funcionará na Rua Tenente Oscar Nunes nº 20, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprir lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que com a celebração do convênio já referido por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, estes continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 34 |
| 556/2012 |
| Protocolo |

vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 68/2012, na forma como se encontra redigido.

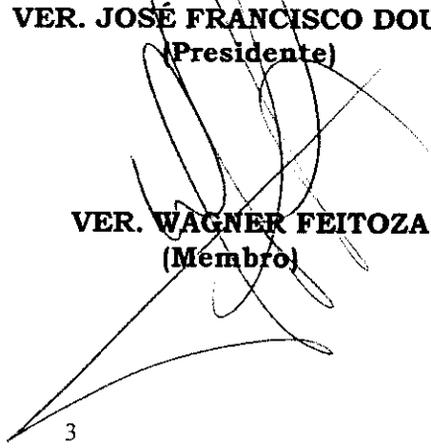
Sala das Comissões, 30 de outubro de 2012.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 68/2012, OF. ML. Nº 051/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica VEREADOR JORGE FERREIRA, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)


VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)